PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14462/2025
INEXIGIBILIDADE N° 039/2025
CONTRATO INEXIG. N° 039/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI E ANY EVILIN BEZERRA, CNPJ Nº 41.031.297.0001/30, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADO: ANY EVILIN BEZERRA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.031.297.0001/30, com sede na Av. João Pernambuco, nº 935, bairro Cidade Universitária, Petrolina-PE, CEP 56.332-710, neste ato representada pela **Sra. Any Evilin Bezerra**, portadora da RG nº 48.077.643-X – SSP/SP e inscrita no CPF nº 368.224.598-71.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 14462/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de apresentação musical da cantora Anny Barbi, mediante show artístico ao vivo, no evento "Festejos de Fátima", em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Picos/PI, conforme as especificações constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, no Termo de Referência, na Proposta da Contratada e demais documentos que integram este contrato.

1.2. A apresentação do artista será realizada de forma presencial, com formação completa de banda e estrutura compatível com a relevância e notoriedade do grupo, devendo ocorrer no dia **11 de outubro de 2025**, na cidade de Picos, Estado do Piauí, com duração média de 1h30min.

1.3. A execução do objeto contratual deverá observar as condições técnicas e logísticas estabelecidas pela Administração Pública, bem como os padrões de qualidade esperados da performance artística da banda, sendo responsabilidade da empresa contratada a garantia de todas as condições necessárias à perfeita realização do espetáculo, inclusive a articulação com a produção do artista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Apresentação musical da banda "Anny Barbi" no evento "Festejo de Fátima", a ser realizado no dia 11 de outubro de 2025, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI.	Serviço	01	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, contado da assinatura do contrato.

3.2. A apresentação musical do da artista deverá ocorrer no dia 11 de outubro de 2025, conforme cronograma do evento "Festejos de Fátima", sendo este o marco principal da execução do objeto.

3.3. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e concordância da contratada, desde que preservado o equilíbrio económico-financeiro inicialmente pactuado.

3.4. É vedada a alteração unilateral do contrato pela contratada, salvo nas hipóteses previstas em lei e autorizadas pela Administração.

3.5. A prorrogação da vigência contratual não será admitida, salvo por motivo de força maior devidamente reconhecido pela Administração, conforme previsão do §1º do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação corem por conta do Município de Picos/Pl, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. ÓRGÃO PARTICIPANTE - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada, dentre outras prevista na proposta e no Termo de Referência:

a) Assegurar a realização da apresentação artística da cantora Anny Barbi, no dia 11 de outubro de 2025, nos "Festejos de Fátima", com duração mínima 1h30min e conforme as especificações técnicas e artísticas previamente acordadas.

b) Garantir o comparecimento pontual da artista, músicos, equipe técnica e demais integrantes necessários à execução da apresentação, respondendo por eventuais atrasos ou ausências injustificadas.

c) Arcar com os custos de hospedagem, alimentação, cachês, seguros, diárias e demais despesas relacionadas à permanência da equipe neste município, salvo se esta Administração assumir expressamente alguma dessas obrigações no instrumento contratual.

d) Fornecer o rider técnico da cantora Anny Barbi, contendo todas as especificações estruturais, logísticas, de som, iluminação, segurança e demais exigências para a realização do espetáculo.

e) Operar todos os equipamentos de som, iluminação, palco, cenografia, instrumentos e demais recursos técnicos exigidos no rider técnico, em condições adequadas de funcionamento e dentro dos padrões de qualidade exigidos para apresentações profissionais.

f) Obedecer às orientações da equipe de fiscalização desta Secretaria Municipal, mantendo canal de comunicação permanente para alinhamento técnico e administrativo antes, durante e após a execução do objeto.

g) Garantir a integridade física dos equipamentos e estruturas utilizados, bem como a segurança dos profissionais envolvidos na apresentação, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes, danos ou interrupções.

h) Apresentar, quando solicitado por esta Administração, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, bem como quaisquer registros ou certidões exigidas por lei ou pelos órgãos de controle.

5.2. O descumprimento das obrigações acima descritas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo, incluindo advertência, multa, suspensão do direito de contratar com esta Administração Pública e, nos casos mais graves, a rescisão contratual.

5.3. A atuação da empresa contratada deverá pautar-se pela responsabilidade, eficiência, respeito à legislação e compromisso com a qualidade do serviço prestado à população deste Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a) Designar formalmente um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização da execução contratual, com competência para acompanhar, registrar, atestar e reportar à Administração

quaisquer ocorrências relevantes durante todas as etapas do contrato.

b) Informar previamente à contratada, com a antecedência necessária, a data, local e horário da apresentação da cantora Anny Barbi, bem como as demais condições logísticas e operacionais do evento, garantindo clareza nas informações repassadas.

c) Assegurar que o local do evento esteja regularizado, autorizado e preparado para a realização da apresentação musical, obedecendo às normas de segurança, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis.

d) Disponibilizar estrutura de apoio institucional e operacional, quando acordado, como espaço para camarim, segurança pública, ambulância de plantão, pontos de energia elétrica e demais itens necessários ao bom andamento do espetáculo.

e) Realizar a reserva e o empenho orçamentário necessário à contratação, dentro dos prazos legais e conforme as regras da Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deste Município.

f) Promover, junto à contratada, o alinhamento prévio sobre as condições de infraestrutura e o cumprimento do rider técnico, de modo a garantir que todas as exigências artísticas e técnicas sejam viáveis e atendidas adequadamente.

g) Fiscalizar todas as etapas da execução do objeto, incluindo montagem, passagem de som, realização da apresentação e desmontagem, emitindo relatório circunstanciado para fins de atesto da nota fiscal e posterior pagamento.

h) Efetuar o pagamento à empresa contratada dentro dos prazos estipulados no contrato e após a devida comprovação da execução integral dos serviços, mediante atesto da fiscalização e apresentação de nota fiscal regular e válida.

i) Prestar os esclarecimentos necessários à empresa contratada sempre que solicitados, colaborando para a boa execução do serviço e evitando atrasos por omissões ou indefinições da Administração.

j) Zelar pelo cumprimento das condições pactuadas no contrato, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento, mediante aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

k) Assegurar que a contratação direta por inexigibilidade de licitação esteja devidamente instruída com todos os documentos exigidos por lei, incluindo a justificativa de escolha do fornecedor, a exclusividade, e a vantajosidade da proposta apresentada.

l) Manter toda a documentação do processo administrativo organizada e disponível para fins de controle interno, auditoria dos órgãos de fiscalização e prestação de contas, assegurando a transparência e a legalidade do processo.

6.2. Em suma, este Município contratante deverá atuar com responsabilidade, eficiência e transparência, assegurando todas as condições para que a apresentação artística seja realizada com qualidade, dentro dos prazos e atendendo às expectativas da comunidade e da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto contratual deverá produzir os resultados pretendidos desde a fase preparatória até o encerramento da apresentação musical, garantindo a eficiência administrativa, a qualidade artística e o atendimento ao interesse público.

7.2. A prestação do serviço terá início no dia 11 de outubro de 2025, em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI, devendo o cronograma ser ajustado entre a Administração e a produção da banda, de forma a assegurar a perfeita organização logística, técnica e artística.

7.3. O modelo de execução compreenderá as seguintes etapas:

I – Planejamento e preparação, com a definição do local do evento, aprovação das empresas prestadoras de serviços de apoio (som, iluminação, palco, painel de LED e camarim), conforme rider técnico fornecido pela produção, e articulação prévia das necessidades logísticas;

II – Logística da equipe e dos materiais, a cargo da contratada, envolvendo transporte até a cidade de Picos/PI, deslocamento interno, hospedagem e alimentação da equipe técnica e artística;

III – Execução da apresentação artística, com a realização de 01 (uma) apresentação musical completa, com duração aproximada de 1h30min, atendendo às exigências técnicas e contratuais;

IV – Encerramento e desmobilização, incluindo a retirada dos equipamentos e materiais, bem como a regularização das obrigações administrativas e contratuais.

7.4. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, imediatamente após a realização da apresentação, mediante conferência da conformidade da execução com as especificações contratuais, especialmente quanto à duração, qualidade técnica e artística;

II – Recebimento Definitivo, após a manifestação do fiscal do contrato, confirmando o pleno atendimento das obrigações e a inexistência de pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Sempre que necessário, poderá ser realizada inspeção in loco pela equipe de fiscalização da Administração, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas e adotar medidas imediatas em caso de inconformidade.

7.6. Caberá à contratada garantir a execução integral do objeto em condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto para o público, preservando os padrões de qualidade artística da apresentação musical e a finalidade cultural do evento.

7.7. O contrato deverá produzir resultados que assegurem:

a) O cumprimento do cronograma e da qualidade técnica do espetáculo;

b) A satisfação do público-alvo e o fortalecimento da política cultural municipal;

c) A eficiência na aplicação dos recursos públicos e a economicidade da contratação; e

d) A plena observância às disposições contratuais e legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado 100% (cem por cento) até um dia útil antes do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

8.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Considerando a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual, que não ultrapassa 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência deste contrato, nos termos do art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados somente poderão ser revistos nas hipóteses de revisão contratual previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivadas e comprovadas as causas supervenientes que justifiquem a modificação do equilíbrio económico-financeiro inicialmente estabelecido.

9.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, com base nos índices oficiais admitidos pela legislação, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Não será cabível qualquer compensação financeira ou alegação de majoração de custos por parte da CONTRATADA decorrente de oscilações normais do mercado ou de previsões que deveriam ter sido consideradas na formulação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da

Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de

caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE.

12.3.2. Não sendo viável o disposto no subitem 12.3.1, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados.

12.3.3. Não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direto ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

12.7.1. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.8. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em

compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 09 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIBELY MARTINS SILVA
Data: 09/10/2025 18:03:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIBELY MARTINS SILVA
CPF N. 030.495.563 90,
Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI
Portaria n. 12/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANY EVILIN BEZERRA
Data: 09/10/2025 17:26:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANY EVILIN BEZERRA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ n. 41.031.297.0001/30
Any Evilin Bezerra
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco Fudício de Souza
CPF: 022.328.803-52

NOME: Carlos Adoarejo Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.963-45